

## **ESTATUTO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL FECHADO**

### **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO**

**Artigo 1º.** Sob a denominação de **DME DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO S.A**, fica constituída uma Sociedade anônima de capital fechado, pela transformação da Sociedade limitada denominada DME DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO LTDA, que se regerá por este Estatuto e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

**Artigo 2º.** A Sociedade terá a sua sede e foro na Comarca de Serra/ES, a Rua XF Chácara, nº 296, Jardim Limoeiro, CEP 29164-064, podendo criar e manter sucursais, agências, filiais e escritórios em todo o território nacional, a critério da Diretoria.

**Artigo 3º.** A Sociedade exercerá as seguintes atividades:

**CNAE 4673-7/00:** Comércio Atacadista de Material Elétrico;

**CNAE 4663-0/00:** Comércio Atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial;

**CNAE 4689-3/99:** Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;

**CNAE 3321-0/00:** Instalação de máquinas e equipamentos industriais;

**CNAE 8599-6/04:** Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

**CNAE 4321-5/00:** Instalação, manutenção elétrica e montagem de painéis.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Sociedade será indeterminado.

### **CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES**

**Artigo 5º.** O Capital Social é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), dividido em 280.000 (duzentos e oitenta mil) ações ordinárias, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada.

**Parágrafo Primeiro.** Cada ação ordinária da direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º.** A Sociedade está autorizada o aumento do capital social independentemente de reforma estatutária, em até R\$ 1.000.000,00 (um milhão

de reais) de ações ordinárias, mediante deliberação do Conselho de Administração, que determinará as condições de emissão e subscrição das referidas ações. (art. 168, Lei 6.404/1974).

**Artigo 7º.** O pagamento dos dividendos deverá ser feito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que forem declarados, mas, em qualquer caso, dentro do exercício social.

### **CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na sede da Sociedade, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente sempre que os interesses da Sociedade exigirem e será convocada pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo único.** O edital de convocação será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para a primeira convocação, e de 8 (oito) dias para a segunda convocação. O edital de segunda convocação somente poderá ser publicado caso a Assembleia Geral não tenha se realizado na primeira convocação. Será dispensada sua publicação, desde que tenha sido comunicada por e-mail a todos os acionistas.

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou seu substituto em exercício. No impedimento destes, por acionista escolhido pelos presentes. O Presidente da Assembleia Geral convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Artigo 10.** A cada ação com direito a voto corresponde um voto nas deliberações da Assembleia Geral. No caso de empate o Presidente da Assembleia Geral terá, além do seu voto ou votos, como acionista, o voto de qualidade para o desempate, que será proferido no interesse da Sociedade.

**Parágrafo primeiro.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas na legislação, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo segundo.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores constituídos escolhido dentre os sócios, desde que comprovem sua qualificação por meio de mandato com poderes específicos para tanto.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 11.** A administração da Sociedade competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, sendo o Conselho de Administração órgão de deliberação colegiada, cabendo a representação da Sociedade, privativamente à Diretoria.

**Parágrafo primeiro.** Compete ao Presidente do Conselho de Administração, assinando **ISOLADAMENTE**, a prática de atos pertinentes à gestão da Sociedade compreendidos nas atividades sociais, sempre nos interesses sociais, com poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo prestar garantias a empresas da qual a Sociedade participe, direta ou indiretamente, e podendo, ainda, alienar, caucionar ou onerar os bens moveis ou imóveis da Sociedade, emitir títulos de créditos, transigir, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar cheques, renunciar a direitos quando do interesse da Sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e quaisquer documentos, contrato ou papel, seja público ou particular, contratar e demitir pessoal, enfim, praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos e à defesa dos interesses e direitos da Sociedade, autorizados o uso do nome empresarial.

**Parágrafo segundo.** O Presidente do Conselho de Administração deverá ser eleito entre os sócios fundadores, e poderá, a seu exclusivo critério, constituir procuradores para representar a Sociedade nos atos de gestão especificados no parágrafo primeiro e na forma do art. 23.

**Artigo 12.** A remuneração global dos administradores será fixada pela Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 13.** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis) membros, acionistas, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, pelo período de três anos, podendo ser reeleitos e destituídos a qualquer tempo.

**Parágrafo primeiro.** Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração

**Parágrafo segundo.** Os membros do Conselho de Administração, após investidos em seus cargos, elegerão, dentre estes, o seu Presidente, que deve ser eleito entre os sócios fundadores, e o Vice-Presidente.

**Artigo 14.** O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos uma vez por trimestre ou sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, e na sua ausência ou impedimento, pelo seu Vice-Presidente com antecedência mínima de três dias.

**Artigo 15.** As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas com a convocação de todos os membros, e suas deliberações poderão ser tomadas por maioria de votos representativos do capital social.

**Artigo 16.** O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos membros presentes, cabendo em caso de empate, ao Presidente ou seu substituto o voto de qualidade. Das deliberações havidas lavrar-se-á o registro no livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 17.** Compete ao Conselho de Administração:

- a) Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- b) Aprovar o planejamento estratégico, planos orçamentários e de investimentos da Sociedade;
- c) Submeter à Assembleia Geral a distribuição do Lucro Líquido do exercício;
- d) Eleger e destituir os Diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições;
- e) Fiscalizar a gestão e manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- f) Convocar as Assembleias Gerais, através do seu Presidente, ou no caso de seu impedimento, do Vice-Presidente.
- g) Autorizar, quando o valor exceder àquele que for estipulado pelo Conselho de Administração: aquisição, alienação e/ou oneração de bens do ativo permanente; contratação de empréstimos e/ou financiamentos; estabelecimento de limites de crédito a clientes; prestação de aval, fiança e outras garantias a favor de empresas coligadas, associadas ou controladas.
- h) Escolher e destituir os auditores independentes;
- i) Distribuir entre os membros do Conselho de Administração e Diretoria a remuneração global fixada na Assembleia Geral;

- j) Autorizar a aquisição de ações da Sociedade, para efeito de permanência em tesouraria, para posterior alienação ou cancelamento;
- k) Manifestar-se previamente sobre os assuntos que serão tratados pelo Diretor Presidente nas Assembleias Gerais e/ou reuniões de quotistas de suas controladas e coligadas, fixando as diretrizes para a sua aprovação;
- l) Deliberar sobre a constituição e/ou a dissolução de empresas controladas e/ou coligadas;
- m) Resolver os casos não previstos neste Estatuto Social e que por lei não sejam de competência da Assembleia Geral nem do Conselho Fiscal, quando em funcionamento;

**Artigo 18.** Competirá ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- b) Presidir as Assembleias Gerais da Sociedade.

**Parágrafo único.** Nas decisões do Conselho de Administração, o Presidente terá, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate na votação, que será proferido no interesse da Sociedade.

**Artigo 19.** Competirá ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente nos casos de eventual ausência ou impedimento, bem como em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, até que a Assembleia Geral decida quanto ao seu preenchimento.

**Artigo 20.** Em caso de vacância do cargo de qualquer dos demais conselheiros, sempre respeitado o número mínimo de três, poderá o Conselho de Administração proceder a escolha do substituto, que exercerá a função até a data da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte, exceto se houver Conselheiro Suplente, que assumirá automaticamente em caso de vacância do cargo de Conselheiro Efetivo.

## **CAPÍTULO VI DA DIRETORIA**

**Artigo 21.** A Diretoria será composta de dois ou mais membros, acionistas ou não.

**Parágrafo primeiro.** O prazo de gestão de Diretoria será de três anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo segundo.** Os Diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de Termo de Posse no Livro de Atas de Reunião de Diretoria.

**Artigo 22.** A Diretoria, dentro dos limites fixados em lei e por este estatuto social, fica investida de amplos e gerais poderes de gestão que possibilitem a prática de todos os atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, com vistas à consecução dos seus objetivos sociais.

**Parágrafo primeiro.** A representação ativa e passiva da Sociedade, bem como a prática de todos os atos jurídicos que criem, modifiquem ou extingam quaisquer direitos e obrigações, compete a dois membros da Diretoria, assinando em conjunto, sendo um deles o Diretor Presidente.

**Parágrafo segundo.** A Sociedade será representada isoladamente por seu Diretor Presidente, ou por procurador com poderes para tal, nos casos de recebimento de citações, intimações ou notificações judiciais, ou extrajudiciais e na prestação de depoimento pessoal, podendo, para tanto, a Sociedade constituir mandatários ou prepostos.

**Parágrafo terceiro.** A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo, compete ao Diretor Presidente ou a um procurador ou a um preposto, com poderes específicos.

**Artigo 23.** A Diretoria, por intermédio de dois de seus membros, sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor Presidente, poderá, por prazo não superior a dois anos, constituir em nome da Sociedade, procuradores com os poderes "*ad negotia*" a serem especificados no instrumento de mandato. Para representação da Sociedade em juízo, os mandatos poderão ser outorgados por prazo indeterminado, com poderes específicos.

**Parágrafo primeiro.** Para fins específicos de outorga de procuração para cobrança judicial de créditos, a procuração poderá ser outorgada pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo:** Na falta ou impedimento, definitivo ou temporário, do Diretor Presidente e sócios fundadores nas funções para as quais fora eleito na Sociedade, este será imediatamente sucedido pelos Diretores Vice-Presidente e financeiro, sempre assinado em conjunto, ficando vedado a esses propor avais, fianças ou outras garantias de favor sem deliberação social.

**Artigo 24.** A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que os negócios da Sociedade o exigirem, convocadas pelo Diretor Presidente ou pelo seu substituto legal, lavrando-se atas das deliberações tomadas, em livro próprio.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas por maioria de votos com a presença de acionistas que representem no mínimo cinquenta por cento das ações, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto normal, o voto de desempate.

**Artigo 25.** Ao Diretor Presidente, que deve ser eleito dentre os sócios fundadores, compete:

- a) Exercer a representação institucional da Sociedade e dirigir as suas atividades gerais;
- b) Estabelecer políticas para o desenvolvimento da Sociedade e de suas controladas;
- c) Propor o planejamento estratégico, planos orçamentários, e de investimentos da Sociedade ao Conselho de Administração.
- d) Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho dos Diretores;
- e) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- f) Representar a Sociedade nas Assembleias Gerais e/ou Reuniões de Quotistas de suas controladas e coligadas, deliberando de acordo com as diretrizes pré-fixadas pelo Conselho de Administração para aprovação da matéria a ser tratada na ordem do dia.

**Artigo 26.** Aos demais Diretores compete:

- a) Exercer as funções executivas e os poderes que lhes são atribuídos no sentido de planejar, desenvolver e controlar os negócios da Sociedade e suas controladas.
- b) Substituírem-se entre si, em suas ausências ou impedimentos, exceto no caso do Diretor Presidente, que será substituído pelo Diretor Financeiro.

**Artigo 27.** É vedado aos Diretores prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais a terceiros. Não se inclui na proibição, os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas. Para tanto serão necessárias as assinatura e aval direito do Diretor Presidente.

**Parágrafo único.** Fica a Diretor Presidente autorizado a contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 28.** A Sociedade não possui Conselho Fiscal em caráter permanente.

**Parágrafo primeiro.** O Conselho Fiscal da Sociedade será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

**Parágrafo segundo.** A posse dos membros do Conselho Fiscal da Sociedade, e respectivos suplentes, está condicionada à assinatura do respectivo Termo de posse, a ser elaborado nos termos legais aplicáveis.

**Parágrafo terceiro.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei 6.404/1976.

**Parágrafo quarto.** Para a aprovação das matérias submetidas à deliberação do Conselho Fiscal será necessário o voto favorável da maioria de seus membros.

**Parágrafo quinto.** Conselho Fiscal, quando instalado, terá um Presidente eleito pelos seus pares, que instituirá o regimento interno do Conselho Fiscal.

## **CAPÍTULO IX DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Artigo 29.** O exercício social se iniciará no dia 1º janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 30.** Os balanços serão anuais, podendo, no entanto, o Conselho de Administração autorizar levantá-los semestralmente ou ainda, a qualquer tempo que julgar conveniente aos interesses da Sociedade.

**Artigo 31.** Dos resultados verificados no exercício serão deduzidos antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e Contribuição Social.

**Artigo 32.** Aos resultados verificados no exercício, após as deduções previstas no artigo anterior do Estatuto Social e, após a dedução, observadas as restrições legais, de até 10% a título de participação dos Diretores, conforme artigo 190 da Lei 6.404/1976 será dada a seguinte destinação:

- a) 5% para constituição de reserva legal, que não excederá de 20% do capital social;
- b) Importância, quando necessária e devidamente justificada pelos administradores, para a formação de reservas para contingências e para a formação de reserva de lucros a realizar;
- c) Exemplo: 25% no mínimo, do lucro líquido ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/1976, para distribuição de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio, na forma da Lei nº 9.249/1995, imputados aos dividendos;
- d) Retenção do lucro, quando devidamente justificado pelos administradores, para financiar plano de investimento, previsto em orçamento de capital;
- e) O saldo que se verificar, depois das deduções acima, será distribuído aos Acionistas na forma de dividendos.

**Parágrafo primeiro.** O Conselho de Administração poderá determinar a elaboração de Balanço Intermediário para fins de distribuição de dividendos e/ou participações.

**Parágrafo segundo.** O montante dos juros a título de remuneração do capital próprio que vier a ser pago por opção da Sociedade, em espécie ou "*in natura*", total ou parcialmente, na forma do artigo 9º da Lei 9.249/1995 poderá ser, a critério do Conselho de Administração, deduzido do valor do dividendo obrigatório de que trata a letra "c" deste artigo, conforme faculta o § 7º do aludido artigo.

**Artigo 33.** Os dividendos não reclamados reverterão em favor da Sociedade quando prescreverem, observadas as exigências legais.

## CAPÍTULO X DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

**Artigo 34.** Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da companhia, que disciplinem a compra e venda de ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito a voto ou do poder de controle, serão sempre observados pela Sociedade, cabendo à respectiva administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias às disposições destes acordos e ao Presidente da Assembleia Geral abster-se de computar votos lançados em discordância com os mesmos.

**Parágrafo primeiro.** As obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos serão oponíveis a terceiros tão logo tais acordos tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Sociedade.

**Parágrafo segundo.** Desde já os acionistas signatários reconhecem o acionista majoritário como o único acionista fundador desta companhia.

**Parágrafo terceiro.** Fica vedada a transferência de ações a terceiros, salvo deliberação unânime dos acionistas da companhia neste sentido.

**Parágrafo quarto.** É vedado o exercício de qualquer cargo da Diretoria ou do conselho de administração a terceiro, não acionista, estranho à companhia.

## CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO E DA SUCESSÃO

**Artigo 35.** O falecimento do acionista não implicará na dissolução e/ou liquidação da Sociedade, e as ações do “*de cujus*” passarão para seus herdeiros necessários, sub-rogados em todos os seus direitos e obrigações, e só poderão nomear um representante na Sociedade dentre os acionistas remanescentes, desde que atenda a legislação vigente no País.

**Artigo 36.** Caso ocorra o falecimento de acionista minoritário, ou ainda não haja interesse de qualquer dos herdeiros do acionista majoritário falecido na sucessão referida neste capítulo, a critério dos acionistas remanescentes, será levantado o Balanço Geral da Sociedade para apuração dos haveres os quais serão pagos em 12 (doze) prestações, mensais e iguais, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após a data do falecimento e as demais a cada 30 (trinta) dias.

**Art. 37.** A liquidação da Sociedade se dará nas hipóteses legalmente previstas, ressalvados os termos deste estatuto e do acordo de acionista.

**Parágrafo único.** Ao Conselho de Administração compete nomear o liquidante e à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e eleger o Conselho Fiscal, para funcionar durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 36.** A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista aperfeiçoar seus serviços e adaptar-se às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos ou digitais de emissão e autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados pelos usos e costumes do comércio.

**Artigo 37.** A Companhia só pode realizar seu objeto social, celebrar contratos, contratar empregados, prestadores de serviço e praticar quaisquer atos em absoluta obediência ao programa de integridade da Companhia, bem como a legislação e regulamentação de prevenção a lavagem de capitais e anticorrupção brasileira ao qual está submetida.

**Artigo 38.** A Companhia e sua administração devem observar as disposições dos Acordos de Acionistas, depositados na sede da Companhia.

**Artigo 39.** Nos casos omissos ou duvidosos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes, na forma estabelecida e interpretada pela Diretoria e pelo Conselho de Administração, conforme a competência estatutária de cada órgão.

O presente Estatuto Social é anexo e parte integrante da Assembleia Geral para transformação de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima da **DME - DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO S.A**, realizada em 16 de fevereiro de 2023.

Serra/ES, 16 de fevereiro de 2023.

---

Sérgio Eduardo Lopes Machado  
Presidente da Assembleia

---

Ramon Dalla Bernardina Machado  
Secretário

**Assinaturas dos acionistas:**

<b>ACIONISTA</b>	<b>NÚMERO DE AÇÕES</b>	<b>ASSINATURAS</b>
Sergio Eduardo Lopes Machado	279.958	
Ramon D.B. Machado	14	
Pedro D. B. Machado	14	
Davi D. B. Machado	14	
<b>TOTAL DE AÇÕES</b>	<b>280.000</b>	

---

**CHRISCIANA OLIVEIRA MELLO**

OAB/ES 7.076



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa DME DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ELETRICO S.A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
12989073736	
12989074708	
13153389713	
79255396749	
86265830791	